



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015-TCE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 057/2015-GP/TCE, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 28 de fevereiro de 2015, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às 09 horas do dia 28 de julho de 2015, através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 8134/2015-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos elevadores instalados no Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, situado na Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 – Integram o presente Edital:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de apresentação da Proposta
Anexo III - Minuta de Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.

2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no email pregaoctce@gmail.com ou telefone (84) 3642-7336, no prazo de até 3 (três) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

2.4 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção “Licitações”. Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6 – A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o TCE/RN;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação dos serviços ofertados, preferencialmente nas condições constantes no Anexo II deste edital.

5.2 – Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: lucro e todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, plano de saúde, provisões previstas, seguros e taxas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução das obrigações inerentes à prestação dos serviços;

5.2.1 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.4 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.5 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

5.6 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

5.7 – As obrigações das partes e os critérios de reajuste de preços são aqueles constantes nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta do Contrato, Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.

7.2 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital;

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A etapa competitiva será aberta na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 – No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.11 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.13 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

9.14 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9.15 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.16 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.17 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.18 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.19 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão, onde se encontre referência à execução de serviços de engenharia mecânica e eletrônica em manutenções preventivas e corretivas de elevadores com capacidade igual ou superior a 560 kg (quinhentos e sessenta quilos).
- b) Declaração, fornecida pelo Licitante, de que tem **pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços** e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- c) Apresentação do Registro de quitação de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da Região de seu domicílio.

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.1.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 – A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (84) 3642-7336, ou para o endereço eletrônico [pregaoctce@gmail](mailto:pregaoctce@gmail.com), no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro. Este prazo pode ser prorrogado pelo Pregoeiro de acordo com a necessidade e mediante justificativa.

10.4 – A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 2º andar.

10.5 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.1.1 e 10.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.6 – Após a consulta no SICAF, será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”.

10.7 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 10.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.8 – A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 10.7.

10.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

10.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo - o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.

11.3.1 – Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

11.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, podendo o Pregoeiro atribuir, fundamentadamente, tal efeito, caso entenda necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

12.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Administração Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

12.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Administração Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO

13.1 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

13.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

13.6 - A assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da Contratada, que poderá ocorrer por meio do SICAF, bem como junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

14.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados imediatamente na data da assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

15.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com efeito a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100 – Recursos Ordinários.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas e depois atestada, pelo Contratante, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes do termo contratual, e conforme previsto no termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Ordem de Compra, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o objeto não fornecido.

18.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5 – A inexecução parcial do contrato será definida pelo descumprimento de qualquer exigência contida no item 4, Obrigações da Contratada, do Termo de Referência.

18.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

18.7 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 18.5, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário de Administração Geral, para as providências cabíveis.

18.8 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

18.9 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – À Secretária Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

19.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

19.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas.

19.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 15 de Julho de 2015

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA LEÃO
Pregoeiro



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015-TCE**

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

01 – OBJETO

Contratação dos serviços continuados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos Elevadores instalados no Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado - TCE, situado na Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, pelo período de 12 (doze) meses, em consonância ao inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme especificado neste Projeto Básico.

01.1 - Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade administrativa, desta Corte de Contas, de promover o asseio, a limpeza e a conservação de suas instalações, a fim de que se atenda, da melhor maneira possível, a finalidade pública.

02 – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1) Os 02 (dois) elevadores a serem conservados são novos e atualizados, com comandos e controles modernos e micro-processados, marca THYSSEKRUPP, cuja instalação foi feita pelo fabricante, e concluída em dezembro do ano de 2001.

2.2) As atividades dos elevadores são de tráfego intenso, visto que atendem ao público de uma repartição pública com vários escritórios e elevada densidade de servidores, além de ser muito freqüentada por terceiros que utilizam os serviços e produtos oferecidos pelo Ministério;

2.3) Cabe ressaltar que os equipamentos estão funcionando bem, de forma contínua, dentro das normalidades técnicas, permitindo a informação de que estão todos em condições muito boas;

2.4) A título de informação, listamos a seguir as características básicas informadas pelo fabricante dos equipamentos:

03 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- a. No SÉRIE: 31492 (Social) e 31493 (Serviço-Carga)
- b. LINHA: FREQUENCEDYNE
- c. PORTAS DA CABINA (ABERTURA): LATERAL; CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO
- d. CASA DE MÁQUINAS (LOCALIZAÇÃO): SUPERIOR, NA COBERTURA
- e. NÚMERO DE PARADAS : 14 (QUATORZE)
- f. CONTROLE DE VELOCIDADE: V.V.V.F.
- g. COMANDO : MICRO-PROCESSADO
- h. CAPACIDADE POR UNIDADE: 08 (OITO) OU 560 Kg
- i. USO (DESTINAÇÃO): SOCIAL COLETIVO E CARGA – SERVIÇO
- j. VELOCIDADE: 90 M/MIN
- k. PAVIMENTOS: SUB-SOLO, TÉRREO, 01 A 12
- l. PERCURSO: 46m
- m. CABINA : AÇO INOX ESCOVADO
- n. PISO: PLACA DE GRANITO
- o. DIMENSÕES POR UNIDADE: 1.260 X 1.260mm

V.V.V.F. = Variação de Voltagem e Variação de Freqüência.

1) Todos os equipamentos são dotados de:

- a) sistema de comunicação da cabine com a portaria central do TCE;
- b) voz digitalizada;
- c) ventilador;
- d) sistema de monitoramento de tráfego;
- e) botoeiras capacitivas eletrônicas;
- f) indicadores tridimensionais de gongo;
- h) auto-diagnóstico.

2) Peças ou componentes, cujos valores sejam iguais ou inferiores a 15% do valor mensal do Contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela Empresa interessada, devendo ser aplicadas automaticamente, sem reembolso por parte do Tribunal.

3) Quando ocorrerem necessidades de aplicação de peças ou componentes, cujos valores sejam superiores a 15% do valor mensal do Contrato, a Empresa Contratada deverá informar, e apresentar sua proposta para execução dos serviços. O valor da peça ou componente será reembolsado pelo TCE, após pesquisa de mercado realizada pelo próprio Tribunal, mediante as Especificações Técnicas das peças ou componentes fornecidos pela Contratada.

04 – MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

A empresa contratada, para manter o equipamento, objeto deste Edital, em condições ideais de funcionamento, deverá observar, no mínimo, as condições listadas a seguir:

1. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições com segurança, conforto e suavidade;
2. Examinar, monitorar, ajustar e lubrificar o equipamento regularmente, conforme necessário, independente da solicitação da Fiscalização, de acordo com todas as Normas Pertinentes, recomendações do fabricante, e orientações específicas do CONTRATANTE;
3. Deverão ser substituídas todas as peças e componentes que estiverem avariados desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento.
4. Todas as peças, partes e componentes cuja substituição seja necessária deverão ser trocadas por originais ou similares que atendam as recomendações do fabricante e deverão obrigatoriamente ser novas, não se admitindo material usado ou recondicionado.
5. O sistema D.A.F.(Dispositivo Automático de Força) existente deverá ter seu funcionamento testado pelo menos uma vez por ano, com relação as trocas de peças e componentes (itens 3 e 4 acima) será de responsabilidade da contratada a aquisição das mesmas sem nenhum ônus para a contratante.



04.1 – MANUTENÇÕES CORRETIVAS

1. As manutenções corretivas consistirão em correção de todo e qualquer defeito mecânico, elétrico ou eletrônico que venha a ocorrer ocasionalmente durante a vigência do Contrato;
2. Em casos de substituição de peças, estas deverão ser novas, genuínas - (originais do fabricante dos elevadores), ou por ele aprovadas;

04.2 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Conforme orientação do fabricante dos equipamentos, para execução das manutenções preventivas, é indispensável a fiel observância dos plano de manutenção anual, devendo ser realizadas, no mínimo, as ações e intervenções listadas a seguir:

4.2.1. PLANO DE MANUTENÇÃO ANUAL - AÇÕES MÍNIMAS DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

MESES DE JANEIRO E JULHO

CABINAS - (PARTE INTERNA)

VERIFICAR PAINEL DE OPERAÇÃO;
VERIFICAR INTERFONES OU INTERCOMUNICADORES;
VERIFICAR ILUMINAÇÃO, SUBTETO E VENTILADOR;
VERIFICAR PAINÉIS DE ACABAMENTO, FRISOS E PISOS;
VERIFICAR GUARDA CORPOS E ESPELHOS;
VERIFICAR PORTAS, CORREDIÇAS E RÉGUA DE SEGURANÇA;
VERIFICAR INDICADOR;
VERIFICAR COMANDOS CABINEIROS, VENTILADOR E BANQUETA.

CASAS DE MÁQUINAS

VERIFICAR E LIMPAR QUADRO DE COMANDO CONEXÕES E PROTEÇÕES - (PAINEL DEFORÇA);
VERIFICAR BATERIAS E FONTES DE LUZ DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR MÁQUINAS DE TRAÇÃO;
VERIFICAR CABOS DE TRAÇÃO;
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR OS REGULADORES DE VELOCIDADE.

PAVIMENTOS

VERIFICAR BOTOEIRAS E INDICADORES;
LIMPAR PORTAS E SOLEIRAS.

CABINAS - (PARTE EXTERNA)

VERIFICAR PORTA DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR CONTATOS DE EMERGÊNCIA;
LIMPAR APARELHO DE SEGURANÇA;
LIMPAR TETO E ESTRUTURA.

CAIXAS DE CORRIDA

VERIFICAR POLIAS DE DESVIO;
VERIFICAR LIMITES SUPERIORES;
VERIFICAR GUIAS E SUPORTES;
VERIFICAR OS LIMITES DE REDUÇÃO DE DESCIDA;
AJUSTAR PORTAS DE PAVIMENTO E FECHOS ELETROMECCÂNICOS.



POÇOS

VERIFICAR LIMITES INFERIORES;
LIMPAR APARELHOS DE SEGURANÇA
LIMPAR, LUBRIFICAR POLIAS, CABOS E CORRENTE DE COMPENSAÇÃO;
VERIFICAR O DESLIZE DO CONTRAPESO;
LIMPAR O FUNDO DO POÇO.

MESES DE FEVEREIRO E AGOSTO

CABINAS - (PARTE INTERNA)

VERIFICAR PAINEL DE OPERAÇÃO;
VERIFICAR INTERFONES OU INTERCOMUNICADORES;
VERIFICAR ILUMINAÇÃO, SUBTETO E VENTILADOR;
VERIFICAR PAINÉIS DE ACABAMENTO, FRISOS E PISOS;
VERIFICAR GUARDA CORPOS E ESPELHOS;
VERIFICAR PORTAS, CORREDIÇAS E RÉGUA DE SEGURANÇA;
VERIFICAR INDICADOR;
VERIFICAR COMANDOS CABINEIROS, VENTILADOR E BANQUETA.

CASAS DE MÁQUINAS

VERIFICAR E LIMPAR QUADRO DE COMANDO CONEXÕES E PROTEÇÕES - (PAINEL DE FORÇA);
VERIFICAR BATERIAS E FONTES DE LUZ DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR MÁQUINAS DE TRACÇÃO;
VERIFICAR CABOS DE TRACÇÃO;
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR FREIOS E CONTATOS BK OU CPF;
VERIFICAR INTERFONE OU COMUNICADOR.

PAVIMENTOS

LIMPAR PORTAS E SOLEIRAS.

CABINAS - (PARTE EXTERNA)

VERIFICAR PORTAS DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR CONTATOS DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR OS OPERADORES DE PORTA
LIMPAR TETOS E ESTRUTURAS.

CAIXAS DE CORRIDA

VERIFICAR LIMITES SUPERIORES;
VERIFICAR GUIAS E SUPORTES;
VERIFICAR E LIMPAR OS CONTRAPESOS;
VERIFICAR OS LIMITES DE REDUÇÃO DE DESCIDA.

POÇOS

VERIFICAR LIMITES INFERIORES;
LIMPAR E LUBRIFICAR CORREDIÇAS INFERIORES;
VERIFICAR E LIMPAR OS APARACHOQUES E CORNIJAS;
VERIFICAR E LIMPAR E LUBRIFICAR AS POLIAS TENSORAS;
LIMPAR OS FUNDOS DOS POÇOS.



MESES DE MARÇO E SETEMBRO

CABINAS - (PARTE INTERNA)

VERIFICAR PAINEL DE OPERAÇÃO;
VERIFICAR INTERFONES OU INTERCOMUNICADORES;
VERIFICAR ILUMINAÇÃO, SUBTETO E VENTILADOR;
VERIFICAR PAINÉIS DE ACABAMENTO, FRISOS E PISOS;
VERIFICAR GUARDA CORPOS E ESPELHOS;
VERIFICAR PORTAS, CORREDIÇAS E RÉGUA DE SEGURANÇA;
VERIFICAR INDICADOR;

CASAS DE MÁQUINAS

VERIFICAR E LIMPAR QUADRO DE COMANDO CONEXÕES E PROTEÇÕES - (PAINEL DE FORÇA);
VERIFICAR BATERIAS E FONTES DE LUZ DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR MÁQUINAS DE TRACÇÃO;
VERIFICAR CABOS DE TRACÇÃO;
VERIFICAR OS MOTORES DE INDUÇÃO.

PAVIMENTOS

VERIFICAR ACELERAÇÕES, DESACELERAÇÕES E NIVELAMENTOS.

CABINAS - (PARTE EXTERNA)

VERIFICAR PORTAS DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR CONTATOS DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR CORREDIÇAS SUPERIORES, SUSTENTAÇÃO DOS CABOS E CHAVES DE INDUÇÃO;
LIMPAR TETOS E ESTRUTURAS.

CAIXAS DE CORRIDA

VERIFICAR LIMITES SUPERIORES;
VERIFICAR GUIAS E SUPORTES;
VERIFICAR CABOS DE MANOBRA E FIAÇÕES;
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR AS PORTAS DE PAVIMENTO E FECHO ELETROMECÂNICO
VERIFICAR OS LIMITES DE REDUÇÃO DE DESCIDA.

POÇOS

VERIFICAR LIMITES INFERIORES;
LIMPAR OS FUNDOS DOS POÇOS.

MESES DE ABRIL E OUTUBRO

CABINAS - (PARTE INTERNA)

VERIFICAR PAINEL DE OPERAÇÃO;
VERIFICAR INTERFONES OU INTERCOMUNICADORES;
VERIFICAR ILUMINAÇÃO, SUBTETO E VENTILADOR;
VERIFICAR PAINÉIS DE ACABAMENTO, FRISOS E PISOS;
VERIFICAR GUARDA CORPOS E ESPELHOS;
VERIFICAR PORTAS, CORREDIÇAS E RÉGUA DE SEGURANÇA;
VERIFICAR INDICADOR;
VERIFICAR OS COMANDOS CABINEIROS, VENTILADORES E BANQUETAS.



CASAS DE MÁQUINAS

VERIFICAR E LIMPAR QUADRO DE COMANDO , CONEXÕES E PROTEÇÕES, (PAINEL DE FORÇA)
VERIFICAR BATERIAS E FONTES DE LUZ DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR MÁQUINAS DE TRACÇÃO;
VERIFICAR CABOS DE TRACÇÃO;
VERIFICAR, LIMPAR, AJUSTAR E LUBRIFICAR OS REGULADORES DE VELOCIDADE

PAVIMENTOS

VERIFICAR AS BOTOEIRAS E INDICADORES;
LIMPAR AS PORTAS E SOLEIRAS.

CABINAS - (PARTE EXTERNA)

VERIFICAR PORTAS DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR CONTATOS DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR E LIMPAR OS APARELHOS DE SEGURANÇA;
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR OS OPERADORES DE PORTA;
LIMPAR TETOS E ESTRUTURAS.

CAIXAS DE CORRIDA

VERIFICAR FOLHAS DE DESVIO
VERIFICAR LIMITES SUPERIORES;
VERIFICAR GUIAS E OS SUPORTES;
VERIFICAR OS LIMITES DE REDUÇÃO DE DESCIDA.
AJUSTAR PORTAS DE PAVIMENTO E FECHOS ELETROMECANICOS

POÇOS

VERIFICAR LIMITES INFERIORES;
LIMPAR OS APARELHOS DE SEGURANÇA;
LIMPAR E LUBRIFICAR AS POLIAS, OS CABOS E AS CORRENTES DE COMPENSAÇÃO;
VERIFICAR OS DESLIZES DOS CONTRAPESOS;
LIMPAR OS FUNDOS DOS POÇOS;

MESES DE MAIO E NOVEMBRO

CABINAS - (PARTE INTERNA)

VERIFICAR PAINEL DE OPERAÇÃO;
VERIFICAR INTERFONES OU INTERCOMUNICADORES;
VERIFICAR ILUMINAÇÃO, SUBTETO E VENTILADOR;
VERIFICAR PAINÉIS DE ACABAMENTO, FRISOS E PISOS;
VERIFICAR GUARDA CORPOS E ESPELHOS;
VERIFICAR PORTAS, CORREDIÇAS E RÉGUA DE SEGURANÇA;
VERIFICAR INDICADOR.
VERIFICAR COMANDOS CABINEIROS, VENTILADOR E BANQUETA

CASAS DE MÁQUINAS

VERIFICAR E LIMPAR OS QUADROS DE COMANDO; CONEXÕES E PROTEÇÕES (PAINEL DE FORÇA)
VERIFICAR BATERIAS E FONTES DE LUZ DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR MÁQUINAS DE TRACÇÃO;
VERIFICAR CABOS DE TRACÇÃO.
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR FREIOS E CONTATOS BK OU CPF;
VERIFICAR INTERFONE OU COMUNICADOR



PAVIMENTOS

LIMPAR AS PORTAS E SOLEIRAS.

CABINAS - (PARTE EXTERNA)

VERIFICAR AS PORTAS DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR OS CONTATOS DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR LIMPAR E LUBRIFICAR O OPERADOR DE PORTAS
VERIFICAR E AJUSTAR OS OPERADORES DE PORTA;
LIMPAR TETOS E ESTRUTURAS.

CAIXAS DE CORRIDA

VERIFICAR OS LIMITES SUPERIORES;
VERIFICAR AS GUIAS E OS SUPORTES;
VERIFICAR CABOS DE MANOBRAS E FIAÇÕES
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR AS PORTAS DE PAVIMENTO E FECHO ELETROMECANICO
VERIFICAR OS LIMITES DE REDUÇÃO DE DESCIDA.

POÇOS

VERIFICAR LIMITES INFERIORES;
LIMPAR OS FUNDOS DOS POÇOS;

MESES DE JUNHO E DEZEMBRO

CABINAS - (PARTE INTERNA)

VERIFICAR PAINEL DE OPERAÇÃO;
VERIFICAR INTERFONES OU INTERCOMUNICADORES;
VERIFICAR ILUMINAÇÃO, SUBTETO E VENTILADOR;
VERIFICAR PAINÉIS DE ACABAMENTO, FRISOS E PISOS;
VERIFICAR GUARDA CORPOS E ESPELHOS;
VERIFICAR PORTAS, CORREDIÇAS E RÉGUA DE SEGURANÇA;
VERIFICAR INDICADOR.

CASAS DE MÁQUINAS

VERIFICAR BATERIAS E FONTES DE LUZ DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR E LIMPAR AS MÁQUINAS DE TRACÇÃO;
VERIFICAR E LIMPAR OS CABOS DE TRACÇÃO;
VERIFICAR OS MOTORES DE INDUÇÃO;
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR OS FREIOS DE CONTATOS BK OU CPF

PAVIMENTOS

VERIFICAR AS ACELERAÇÕES, AS DESACELERAÇÕES E OS NIVELAMENTOS.

CABINAS - (PARTE EXTERNA)

VERIFICAR AS PORTAS DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR OS CONTATOS DE EMERGÊNCIA;
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR OS OPERADORES DE PORTA;
LIMPAR TETOS E ESTRUTURAS.



CAIXAS DE CORRIDA

VERIFICAR OS LIMITES SUPERIORES;
VERIFICAR AS GUIAS E OS SUPORTES;
VERIFICAR, LIMPAR E LUBRIFICAR AS PORTAS DE PAVIMENTOS E OS FECHOS ELETROMECÂNICOS;
VERIFICAR OS LIMITES DE REDUÇÃO DE DESCIDA.

POÇOS

VERIFICAR LIMITES INFERIORES; DOS POÇOS
LIMPAR OS FUNDOS

05 – CONDIÇÕES GERAIS

Para participar da Licitação deverão ser obedecidas as seguintes condições:

5.1- VISITA AS INSTALAÇÕES

5.1.1. Declaração, fornecida pelo Licitante, de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

5.1.2. Embora não seja obrigatória a visita técnica, caso o licitante entenda necessário, poderá vistoriar o local da prestação dos serviços, no período necessário à elaboração da proposta, acompanhado por servidor da STM/TC;

5.1.3. A vistoria, caso venha a ser realizada, deverá ser agendada previamente pela interessada junto à STM/TC, por meio dos telefones nº (84) 3642-7365 e/ou nº (84) 3642-7352, durante o horário de funcionamento do TCE;

5.1.4. A ausência da declaração de conhecimento das condições de prestação dos serviços será motivo suficiente para inabilitação da Licitante;

5.2 – EXIGÊNCIAS DE ORDEM TÉCNICAS

5.2.1. Registro de quitação de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da Região de seu domicílio.

5.2.1.1 Caso a empresa Contratada seja registrada no CREA de outro estado, será exigido, no momento da assinatura do contrato, o registro junto ao CREA-RN.

5.2.3. A Licitante deverá, também, apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove ter ela executado, ou estar executando, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta Licitação, onde se encontrem referências às parcelas de maior relevância quais sejam:

5.2.3.1. Execução de serviços de engenharia mecânica e eletrônica em manutenções preventivas e corretivas de elevadores com capacidade igual ou superior a 560 kg (quinhentos e sessenta kilos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

5.2.4. A empresa deverá indicar, no momento da contratação, o profissional de Engenharia Responsável Técnico pelos serviços a serem prestados neste Tribunal, bem como responsabilizar-se pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços que serão executados, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Natal, 14 de maio de 2015

Cláudio Henrique Milanez de Moura
Engenheiro Civil STM/TCE



**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015-TCE**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2015 –TC

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº,
..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a),
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
....., apresenta a sua Proposta de Preço para a execução total dos serviços de serviços
de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos elevadores
instalados no Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN,
com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, nos seguintes termos:

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Contratação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com reposição e fornecimento de peças originais em 02 (dois) elevadores marca ThyssenKrupp, instalados no prédio do Tribunal de Contas/RN, de acordo com as especificações técnicas do fabricante e conforme detalhamento constante no Termo de Referência.		
02	Fornecimento de peças originais para a reposição na manutenção dos elevadores considerando o valor previsto de 15% (quinze por cento) do valor anual contrato.		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA= (Valor Global nº1 + Valor Global nº2)			

PREÇO GLOBAL ANUAL: R\$

PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA
(60) Sessenta dias, no mínimo.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015-TCE**

(MINUTA) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TCE/RN E A EMPRESA....., NOS SEGUINTE TERMOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, CEP: 59012-360, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.978.037/0001 - 78, representado neste ato pela sua Secretária Geral, **MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Bosques, – Bosque das Palmeiras, 680, casa 108, Parque do Jiqui – Natal/RN, CEP 59.153.155, CPF nº 523.220.334-72, RG nº 780.654-SSP/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida _____ (inserir endereço completo) _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº _____, neste ato representada por seu (sócio proprietário), Senhor(a) _____, casado(a), residente e domiciliado(a) na _____ (inserir endereço completo) _____, inscrito no C.P.F. Nº _____, R.G. Nº _____ SSP/_____, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 8134/2015 - TC, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2015–TC, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento legal na Lei 10.520/02, na Resolução nº 009/2008-TCE, e subsidiariamente, nas normas constantes na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos elevadores instalados no Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal, conforme especificações constantes no Termo de Referência constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015-TC, o qual é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015-TC.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A Manutenção Corretiva das instalações da CONTRATANTE será executada conforme o necessário para a correção de falhas que acarretem ou que possam acarretar a paralisação de equipamentos e/ou o funcionamento do sistema em geral;

3.2 Confiar a um Responsável Técnico a coordenação e fiscalização, controle de qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, a quem a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o seu andamento. O nome deste profissional deverá ser aprovado previamente pela CONTRATANTE;

3.3 Os serviços programados de Manutenção Preventiva/Corretiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação dos equipamentos deverão ser executados preferencialmente em dias/horários não coincidentes com o expediente da CONTRATANTE, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATANTE;

3.4 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do fiscal do contrato, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, inclusive no que tange à segurança e à saúde do trabalho;

3.6 A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental adequado ao serviço, bem como, todo o material de consumo, além de equipamentos de segurança, devendo os mesmos ser novos e identificados como de sua propriedade;

3.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

3.8 Fornecer crachá com fotografia recente a cada um de seus empregados, a fim de identificá-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

3.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.10 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por servidor indicado pela CONTRATANTE;

3.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, bem como por qualquer acidente que os mesmos possam vir a serem vítimas, quando no desempenho de suas atividades profissionais objeto deste Contrato;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 3.12** Sempre que solicitado, fornecer comprovante de cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, referente aos empregados responsáveis pela prestação de serviço, sem que se caracterize vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.13** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de qualificação e habilitações exigidas na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 3.14** Promover a anotação, registro, aprovação e outras eventuais exigências dos Órgãos competentes, com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 3.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 3.16** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 3.17** Ministrará a orientação suficiente aos executantes dos serviços sempre que se fizer necessário, através de supervisor mantido para tal finalidade, capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos;
- 3.18** Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.19** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais, peças, insumos, componentes ou equipamentos empregados;
- 3.20** Apresentar ao setor de fiscalização do TCE um **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, para cada um dos elevadores;
- 3.21** Elaborar Instruções Técnicas de Operação (ITO) e entregar ao setor de fiscalização;
- 3.22** Sempre que necessário, proceder com consultas aos fabricantes dos equipamentos, visando manter suas originalidades e funcionamentos adequados;
- 3.23** Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;
- 3.24** Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

3.25 A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras;

3.26 A CONTRATADA deverá fornecer número(s) de telefone(s) para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE;

3.27 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;

3.28 Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

3.29 Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.30 Executar os serviços de Manutenção Preventiva, independente de solicitação da Fiscalização, conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante dos equipamentos. Proceder na mesma ocasião testes, inspeções, regulagens, ajustes e os reparos necessários no local, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico. Quando os carros estiverem paralisados, para manutenção preventiva e/ou corretiva, devem portar sinalizações legíveis e claras, alusivas ao fato;

3.31 Manter em seu estabelecimento uma equipe técnica em prontidão para atender, com presteza, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos, qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente, ou de paralisação dos elevadores;

3.32 Imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, os técnicos deverão se reportar à fiscalização e relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

3.33 Garantir, em quaisquer circunstâncias, que, para o cumprimento do item anterior, a substituição de peças mecânicas, elétricas ou eletro-eletrônicos e/ou suas reparações, serão suficientes para a recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

3.34 Serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária, deverão ser previamente comunicados ao CONTRATANTE, imediatamente após o diagnóstico do fato;



- 3.35** Atender, por meio do plantão de emergência, de imediato e com a maior presteza, nos casos em que haja pessoas presas ou retidas nas cabinas dos elevadores, em quaisquer horários, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o período de trinta minutos para o pronto atendimento;
- 3.36** Prestar assessoria técnica, com orientações e assistências de interesse do CONTRATANTE em serviços, projetos e atividades que envolvam os elevadores;
- 3.37** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, devendo para tanto, programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- 3.38** Não subcontratar parcial ou totalmente os serviços;
- 3.39** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela legislação vigente. Eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins ou congêneres deverão ter o laudo de aprovação da DRT/RN;
- 3.40** Conservar todas as placas de sinalização e orientação existentes aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando;
- 3.41** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- 3.42** Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.43** Recrutar, para execução dos serviços contratados de forma adequada, os funcionários necessários em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- 3.44** Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade - (classe "A") para as manutenções ou reparos. As peças substituídas deverão ser genuínas, originais dos fabricantes dos elevadores, ou por eles aprovadas, podendo se exigir, em caso de dúvidas, a critério do CONTRATANTE, selos de qualidade, validade e garantias diretamente dos seus fabricantes, tornando-os solidários por conseqüências de suas aplicações;
- 3.45** Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás;
- 3.46** Manter os locais de trabalho, casas de máquinas e equipamentos sempre limpos.



3.47 Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleo e afins, recolhendo lixos de estopas, restos de fios e as peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme seja recomendado pela legislação em vigor;

3.48 Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do CONTRATANTE ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

3.49 Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente os cuidados para evitar esta ocorrência;

3.50 Executar fielmente os serviços programados neste Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer fiscalização dos serviços por servidor designado na forma prevista em lei;

4.2 Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso aos locais de serviços, dentro dos horários estipulados;

4.3 Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

4.4 Efetuar o pagamento mensal dos serviços contratados, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.5 Receber e conferir os materiais entregues e serviços executados;

4.6 Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade que venha acontecer na vigência do presente Contrato, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

4.7 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, indicando os motivos de eventuais recusas dos materiais e fixando prazo para a substituição correspondente;

4.8 Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos, antes dos pagamentos;



4.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo cumprir as Cláusulas contratuais por meio de um servidor do Setor Técnico de Manutenção, devidamente designado para representar a Administração, devendo confirmar as boas condições e qualidades de execução dos serviços e seu conseqüente recebimento, atestando também as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE;

5.2 A CONTRATANTE manifestará, expressamente, sobre a prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de encerramento de sua vigência;

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manifestar, expressamente, até o 5º dia útil da data de recebimento da manifestação enviada pela CONTRATANTE, o seu interesse ou não, na prorrogação do prazo de vigência do contrato, declarando, nesse documento, no caso de interesse, que as condições exigidas para habilitação na licitação originária estão mantidas e permanecerão mantidas até a data de assinatura do termo de prorrogação e por toda a vigência daquele aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

6.1 DO PREÇO

6.1.1 Pelo fornecimento das peças de reposição, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ XXX,XX (por extenso), e pela execução dos serviços objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ XXX,XX (por extenso), resultantes da aplicação do preço global indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA, totalizando R\$ XXX,XX (por extenso).

6.1.2 O valor total anual do presente contrato é de R\$...... (.....);

6.1.3 O pagamento será dividido em parcelas mensais e efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente;

6.1.4 No valor total anual deste contrato, estão incluídas todas as despesas relativas à mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho, seguro, ferramentas, equipamentos, impostos, taxas, transporte de empregados, transporte de máquinas e equipamentos (vertical e horizontal, interno e externo), administração e lucro, não podendo recair sobre os preços ajustados, qualquer outra despesa pretendida pela CONTRATADA;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

6.2 DA REPACTUAÇÃO

6.2.1 O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente instrumento ou do último reajuste, de acordo com a Lei 8.666/93, ou de legislação que venha regulamentar a matéria objeto do presente contrato, salvo fato superveniente devidamente justificado;

6.2.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que eventualmente fundamentar o reajuste;

6.2.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.2.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, conforme os seguintes procedimentos:

I- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE.

II - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização, será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação na Diretoria de Administração Geral – DAG/TC, situada no 2º andar do Edifício sede do TCE.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

7.2 O CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, após apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, devendo a correspondente nota fiscal ser protocolada junto à CONTRATADA, preferencialmente, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido;

7.4 Os encargos sofridos pela CONTRATADA pelo atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA;

7.5 Cabe à CONTRATADA a correta emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo buscar qualquer informação necessária junto ao Fisco ou outra fonte competente, não cabendo à CONTRATANTE prestar esse tipo de informação;

7.6 O CONTRATANTE observará a legislação do Município de Natal, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independente da situação cadastral da CONTRATADA, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado;

7.7 Quando a fatura estiver em desacordo com os valores contratados, será devolvida à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o novo prazo de pagamento a partir da data da sua reapresentação;

7.8 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações do pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Setor Técnico de Manutenção – STM/TCE, formalmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constantes, dentro da esfera de competência que lhe for atribuída;

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Ordem de Compra, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o objeto não fornecido.

11.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 – A inexecução parcial do contrato será definida pelo descumprimento de qualquer exigência contida no Ponto 04, Obrigações da Contratada, do Termo de Referência, bem como descumprimento da Cláusula Terceira deste Contrato.

11.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.5, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário de Administração Geral, para as providências cabíveis.

11.8 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

11.9 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento das obrigações sociais, impostos, taxas, encargos sociais e comerciais referentes aos empregados designados para a prestação dos serviços contratados;

12.2 É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou a transferência à terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

12.3 Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelo CONTRATANTE, através de protocolo, carta, e-mail ou fax.

12.4 A celebração do presente Contrato, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

12.5 Só será permitida a permanência dos empregados designados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiverem prestando os serviços contratados;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, XX de xxxxxx de 2015.

MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA
Secretária Geral do TCE-RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: